



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ 01.616.270/0001-94

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>Lei 548/2017</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº 157/2002.	
Dou fé.	
Alto Caparaó / MG <u>15</u> de <u>Março</u> de <u>2017</u>	
Assinatura do Servidor	

LEI MUNICIPAL Nº. 548/ 2017

“Dispõe sobre o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovaram, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reinstituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico.

Parágrafo Único - Os planos, projetos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como ser consoantes com as metas traçadas no plano municipal.

Art. 2º O FUMTUR destina-se a:

- I - fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Alto Caparaó;
- II - melhoria da infraestrutura turística;
- III - incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;
- IV - treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ 01.616.270/0001-94

V - atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;

VI - manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

Art. 3º Constituem recursos do FUMTUR:

I - recursos orçamentários e créditos adicionais destinados pelo Município;

II - contribuições, taxas, multas, juros, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III - recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - participação em bilheterias, patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

V - demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI - disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;

VII - direitos que vierem a se constituir;

VIII - bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal.

§ 1º Os recursos orçamentários a que se refere o inciso I do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo decorrente do repasse de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - Turístico.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer, ouvido o COMTUR, a movimentação e aplicação dos recursos do FUMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ 01.616.270/0001-94

§ 3º O COMTUR poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do FUMTUR, observadas as finalidades previstas no art. 4º desta lei.

Art. 4º Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

- I - programas de estruturação, promoção, proteção e recuperação turística;
- II - financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;
- III - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;
- IV - programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- V - contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;
- VI - custeio de eventos do Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Alto Caparaó, bem como da hospedagem e alimentação decorrentes de programas de *Famtours* e *Fam Press*.

§ 1º Entende-se por *Famtour* como uma forma de promoção turística que tem como objetivo familiarizar e encantar o distribuidor do produto turístico. Consiste em convidar agentes de viagem para visitar o destino, para que conheçam o local e saibam o que estão oferecendo ao cliente.

§ 2º O *Fam Press* trata de um arranjo inteiramente de negócios, na qual se investe tempo e dinheiro para trazer jornalistas e/ou fotógrafos (imprensa) para visitar um atrativo ou destino.

Art. 5º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial, em instituições financeiras estaduais ou federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ 01.616.270/0001-94

Parágrafo Único - O saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

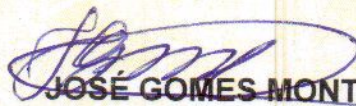
Art. 6º O Executivo Municipal, através de Lei, poderá promover ajustes e alterações nos objetivos e normas de funcionamento do FUMTUR, ouvido o COMTUR.

Art. 7º Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 0118/2000.

Alto Caparaó, 15 de março de 2017.


JOSE GOMES MONTEIRO

Prefeito Municipal